



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 25/2024

São Luís, 15 de abril de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Assembleia Legislativa, para apreciação de Vossa Excelência e de seus eminentes pares, a inclusa Medida Provisória que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos cargos de Inspetor de Polícia Penal I e II no Grupo Segurança dos servidores públicos do Estado do Maranhão.

Em síntese, a Medida Provisória reajusta o vencimento dos referidos servidores, alterando Anexo da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura remuneratória dos servidores aqui mencionados com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2024.04.15 19:06:32 -0300'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 442 , DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos cargos de Inspetor de Polícia Penal I e II, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os subsídios dos cargos de Inspetor de Polícia Penal I e II passam a ser os constantes do Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 2º Fica revogada a Tabela de subsídio dos cargos de Inspetor de Polícia Penal I e II constante do Anexo III, do Quadro c.3, da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º Do reajuste de que trata esta Medida Provisória será deduzido o percentual de reajuste, já implantado, a que se refere a Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
15 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.**

CARLOS ORLEANS
BRANDAO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2024.04.15 19:07:02 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO ÚNICO

GRUPO: SEGURANÇA

SUBGRUPO: ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF
SEGURANÇA PENAL	INSPECTOR DE POLÍCIA PENAL I e II	A	1
			2
			3
		B	4
			5
			6
		C	7
			8
			9
		ESP	10
			11

SUBSÍDIO			
2024		2025	2026
VIGÊNCIA	VIGÊNCIA	VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
1º de janeiro	1º de julho	1º de julho	1º de julho
5.712,72	6.688,07	7.663,42	8.638,77
5.884,09	6.888,70	7.893,31	8.897,92
6.060,30	7.095,00	8.129,69	9.164,39
6.424,25	7.521,09	8.617,92	9.714,76
6.616,98	7.746,72	8.876,46	10.006,20
6.815,49	7.979,12	9.142,75	10.306,38
7.224,43	8.457,88	9.691,33	10.924,78
7.441,15	8.711,61	9.982,06	11.252,51
7.664,77	8.973,40	10.282,03	11.590,66
8.124,25	9.511,33	10.898,41	12.285,49
8.367,98	9.796,67	11.225,36	12.654,06